



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000415509

DECISÃO MONOCRÁTICA 28.442

Apelação Cível Processo nº **0020903-83.2008.8.26.0161**

Relator(a): **CAIO MARCELO MENDES DE OLIVEIRA**

Órgão Julgador: **32ª Câmara de Direito Privado**

Apelante: Banco do Brasil S/A (antiga Nossa Caixa – Nosso Banco)

Apelado: Tosiuke Jamori e Maria Jamori

Vistos.

Trata-se de apelação interposta contra sentença que julgou procedente o pedido deduzido em ação de cobrança – expurgo inflacionário.

No entanto, peticionou o banco com proposta de acordo (fls. 172/173), com a qual concordaram os apelados poupadores (fls. 177). Consta a comprovação dos depósitos dos valores a fls. 186/189.

Diante disso e do que mais dos autos consta, homologo o acordo celebrado pelas partes, extinguindo o processo, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 487, III, “b”, do Código de Processo Civil, e, consequentemente, dou por prejudicada a apreciação do recurso de apelação, uma vez que o acordo põe fim à demanda, o que faço com suporte no art. 932, III, do Código de Processo Civil.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 191: Atenda-se.

Após, p. e intinem-se.

São Paulo, 29 de abril de 2025.

CAIO MARCELO MENDES DE OLIVEIRA
Relator